



DECRETO N°. 3687, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n° 790/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a data de **28 (vinte e oito) de outubro** para vencimento das guias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, prestados por profissionais autônomos, e Taxa de Fiscalização e Localização (TFL) do exercício de 2022.

**§ 1º** O valor total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo e da Taxa de Fiscalização e Localização (TFL), do exercício de 2022, poderá ser parcelado em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas vencidas nas datas estabelecidas, desde que o valor das parcelas não sejam menores que 0,5 (meia) UFIRC.

**§ 2º** Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o ISSQN fixo e TFL pagos em parcela única até a data prevista no *caput*.

**Art. 2º** Além da cota única, segue tabela com a fixação das datas para quem optar pelo pagamento parcelado:

PARCELA	DATA/MÊS
COTA ÚNICA	28/10/2022
1ª	28/10/2022
2ª	28/11/2022
3ª	28/12/2022

**Art. 3º.** O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, relativo ao ISSQN fixo e TFL será disponibilizado, somente, pelo seguinte meio: Endereço eletrônico <https://gpi10.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b4d024f-4526-4ad6-9400-11e4f7dcb869>.

**Parágrafo Único.** A inexistência da entrega em domicílio não exime o contribuinte do dever de obtenção do referido DAM na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** Serão disponibilizados ao Contribuinte, os seguintes canais de atendimento para esclarecimentos de dúvidas e realizações de requerimentos atinentes a emissão de que trata o artigo anterior:

I – Aplicativo de Whatsapp: +55(24)99834-3807;

II – Email: [arrecada@rioclaro.rj.gov.br](mailto:arrecada@rioclaro.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** O lançamento derivado do art. 195 inciso I (alterado pelo art. 45 da Lei 908/2018) e inciso III, assim como o lançamento retroativo, respeitará o desconto para pagamento em cota única e o parcelamento disposto no artigo 1º, §1º deste decreto, limitando o número de parcelas ao fim do exercício fiscal.

**Art. 6º.** A partir da publicação deste decreto, todos os Contribuintes (PF e PJ) com inscrição municipal ativa no Município ficam notificados quanto do lançamento dos tributos mencionados no art. 1º.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 13 de outubro de 2022.

  
José Osmar de Almeida  
Prefeito